



CONTRATO Nº 237/2022

PROCESSO Nº 137/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JAIR FRICKS MARTINS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.842.742/0001-67, com sede na Rua Padre Anchieta nº 1364, Sala 2, Bairro Centro - Chapada/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Jair Fricks Martins**, portador da Cédula de Identidade nº 7025059119 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 394.748.790-87, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 069/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 137/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de madeiras para Reconstrução de Pontilhões nas localidades de São Roque, Três Mártires e Linha Diogo com recursos provenientes da Defesa Civil conforme Portaria nº 2.638 de 24/08/2022, processo nº 59052.010824/2022-49, Ministério de Desenvolvimento Regional, e Decreto Municipal nº 087/2022, e Linha Bom Pastor, com recursos próprios do Município, solicitado pela Secretária Municipal de Obras e Trânsito do Município de Chapada/RS, conforme especificações a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
01	Madeira serrada em bruto eucalipto selecionado (pranchas de 25 cm x 7 cm de espessura x 5,50 m de comprimento)	6,160 m ³	R\$ 1.753,25	R\$ 10.800,02

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 10.800,02 (dez mil e oitocentos reais e dois centavos).

§1º. A contratada indica o banco **Sicredi**, número da **agência: 0333** e da **conta corrente: 71800-9**, onde será efetuado o pagamento.



§2º. Verificada a não-conformidade do produto, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§3º. material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação, e número do contrato.

§5º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§6º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§7º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega do referido objeto é de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 1142 44905191020500 1209 E 62895.6 PONTES

0902 26 782 0118 1142 44905191020500 0001 E 62996.0 PONRES

0902 26 782 0118 2053 44903024070000 0001 E 67860.0 PONTES

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.



As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Jair Fricks Martins.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretária Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Vilson Hilário Kerber

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 137/2022, Dispensa de Licitação nº 069/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 23 de setembro de 2022.



Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAIR FRICKS MARTINS - ME

Jair Fricks Martins

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 237/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JAIR FRICKS MARTINS – ME**.